



1386500



00135.200014/2019-14

TERMO ADITIVO Nº 1/2020-SEI

PROCESSO Nº 00135.200014/2019-14

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 25/2019-SEI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede no Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, 10º andar, Torre A, CEP 70308-200, na cidade de Brasília/ DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.136.980/0008-87, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado representado pela Subsecretária de Orçamento e Administração Substituta, Senhora **TATIANA FERNANDES DA SILVA**, portadora do RG nº 1.884.688- SSP/DF e do CPF nº 926.260.091-72, designada por meio da Portaria n.º 213, de 9 de abril de 2020, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 13 de abril de 2020, por Subdelegação de Competência fixada no art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.256, de 22 de maio de 2020, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 25 de maio de 2020, e de outro lado a empresa **FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.804.362/0001-47, sediada na Avenida Maranhão, 1320, sala 101 e 102, "B", Santa Maria, Uberaba/MG, CEP 38.050-470, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ALEX ALAIN MATOS FACHINELI**, sócio administrador, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.038.819 PC/MG e CPF nº 012.516.756-38, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.200014/2019-14, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo n.º 25/2019-SEI, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 06/2019, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto:

a) o acréscimo de **24,9931%** (vinte e quatro vírgula nove mil novecentos e trinta e um por cento) sobre o valor inicial do Contrato Administrativo nº 25/2019, decorrente da inclusão da Revista Crusoé, O Antagonista e do Jornal Gazeta no fornecimento e distribuição diárias de periódicos (*assinaturas de jornais e revistas online*) nas versões "digitais", com fulcro no § 1º, artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira - Alterações e;

b) a Inclusão da Cláusula Resolutiva Expressa - Da Lei Anticorrupção, estabelecida pela Portaria nº 148 - MMFDH, de 20/02/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada a Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato n.º 25/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de fornecimento e distribuição diárias de periódicos (*assinaturas de jornais e revistas online*) nas versões "digitais", com acesso irrestrito ao site de notícias destinados as unidades dos órgãos para atender às necessidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE SENHAS	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL
01	1	Correio Braziliense	Mensal	12	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
	2	O Globo	Mensal	12	R\$ 82,44	R\$ 989,28
	3	Folha de São Paulo	Mensal	12	R\$ 245,76	R\$ 2.949,12
	4	Estado de São Paulo	Mensal	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
	5	Valor Econômico	Mensal	5	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
	6	VEJA	Mensal	12	R\$ 248,28	R\$ 2.979,36
	7	ISTO É	Mensal	12	R\$ 408,24	R\$ 4.898,88
	8	ÉPOCA	Mensal	12	R\$ 374,88	R\$ 4.498,56
	9	CARTA CAPITAL	Mensal	5	R\$ 287,45	R\$ 3.449,40
	10	GAZETA DO POVO	Mensal	7	R\$ 171,85	R\$ 2.062,20
	11	CRUZOÉ	Mensal	8	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
	12	O ANTAGONISTA	Mensal	8	R\$ 248,00	R\$ 2.976,00
VALOR TOTAL						R\$ 35.278,80

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

3.1. O valor total do presente Termo Aditivo, corresponde ao acréscimo de **24,9931%** (vinte e quatro vírgula nove mil novecentos e trinta e um por cento) sobre o valor inicial do Contrato nº 25/2019, oriundo da inclusão da Revista Crusoé, O Antagonista e do Jornal Gazeta representado pelo montante de **R\$ 7.054,20** (sete mil cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.939,90 (dois mil novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 35.278,80** (trinta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 14.122.0032.2000.0001

PTRES: 174802

Fonte: 0100

Natureza da Despesa: 339039

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

6.1. As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONTRATO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

6.2. A **CONTRATADA**, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

7.1. O presente Termo Aditivo decorre de Autorização do Subsecretário de Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do CONTRATANTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.256, de 22 de maio de 2020, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 25 de maio de 2020 e encontra amparo legal no § 1º, artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira - Alterações, do Instrumento Contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

8.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, garantida a eficácia das Cláusulas.

8.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 12, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

8.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

9.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, que será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinado pelas partes abaixo.

TATIANA FERNANDES DA SILVA
Subsecretária de Orçamento e Administração, Substituta
Contratante

ALEX ALAIN MATOS FACHINELI
Fachineli Comunicação Ltda
Contratada



art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Fernandes da Silva, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração, Substituto(a)**, em 13/11/2020, às 18:00, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1386500** e o código CRC **C39D40AD**.

Referência: Processo nº 00135.200014/2019-14

SEI nº 1386500